



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELAÇÃO DE REMESSA

USO DO PROTOCOLO

REC. EM ____ / ____ / ____

AS ____

FUNC. ____



DE Escrit. Reg. Rio Preto Nº 373/95

A Câmara M. de Monte Azul Paulista DATA 24 / 04 / 95

Nº ORDEM	INTERESSADO	NÚMERO DO PROCESSO OU EXPEDIENTE
	<u>CONTAS MUNICIPAIS</u>	
01	P.M. de Monte Azul Paulista a/c anexo 	TC-3863/026/94
AS	Recebi..... <u>26.04.95.</u>	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESCRITÓRIO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO



Ofício nº 200/95

TC- nº 3863/026/94

São José do Rio Preto em, 24 de abril de 1.995.

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos previstos no artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, o processo de prestação de contas, bem como o anexo a ele vinculado e respectivo parecer prévio, emitido pela Colenda 1ª Câmara deste Tribunal, em sessão realizada a 05/09/94, relativo às contas do exercício de 1.993 apresentadas pelos órgãos do Governo desse Município.

Apresento a Vossa Excelência, os protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Cineide Aparecida Pessoa
Cineide Aparecida Pessoa
Agente da Fisc. Fin. - Chefe
Responsável pelo Escritório
Regional de S. J. Rio Preto

Ao Excelentíssimo Senhor José Roberto de Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

ENTRADA - 02-05-95
60 DIAS - 02-07-95
FINANÇAS 03-07-95
- ORÇAMENTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 44
TC-003863/94



DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO: 05.09.94
VOTO 4095

1- Pelo voto dos Conselheiros José Luiz de Anhaia Mello, Presidente em Exercício e Relator, Claudio Ferraz de Alvarenga e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura e Mesa da Câmara, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

2- A margem do parecer, determinou seja oficiado ao Chefe do Executivo, recomendando-se-lhe que regularize os gastos com Pessoal. } *oficiar*

3- Determinou, ainda, à Auditoria da Casa que, na próxima fiscalização "in loco", verifique a regularização das falhas apontadas nos autos.

MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA - Exercício de 1993

- 1 - Relatório e voto juntados nos autos por SDG-1;
- 2 - Ao Gabinete do Relator para redação do parecer;
- 3 - À SDG-3 para publicação;
- 4 - À SDG-4 para inclusão no acervo jurisprudencial;
- 5 - Ao DSF-I para anotações, incluída a observância ao prazo para pedido de reexame, encaminhando os autos à Câmara Municipal, após certificar-se, junto à DE-5, da inexistência da entrada do mencionado pedido. *ok*
- 6 - À DE-1 para oficiar ao atual Prefeito sobre as determinações e recomendações constantes da decisão, transcorrido o prazo recursal. *ok*

SDG-3, em 12 de setembro de 1994

Bueno
CW/paf
Sérgio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

Recebido em 30, 09 / 94
Ana Lúcia
Gabinete de Trabalho

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DATA DE RECEBIMENTO 30/09/94
VOTO 4099

MUNICÍPIO DE FORTALEZA - EXERCÍCIO DE 1993

SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA-GERAL

Sig. 19/15
Qui



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER

TC-3863/026/94

Parecer prévio sobre a prestação de contas da administração financeira do Município de Monte Azul Paulista. Exercício de 1993.

Prefeito Municipal: Almiro L. Borges.

Mesa da Câmara: José Roberto de Freitas (Presidente); Paulo César B. Pereira (1º Secretário) e Ademir N. Pontes (2º Secretário).

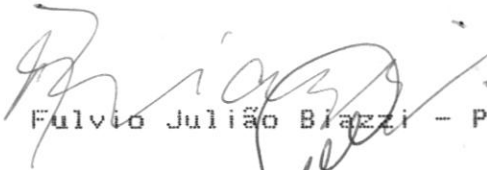
Favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal e às da Mesa da Câmara.

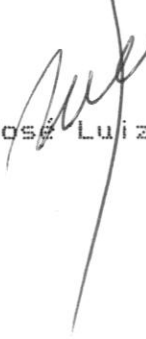
A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 05 de setembro último, pelo voto dos Conselheiros José Luiz de Anhaia Mello, Presidente em Exercício e Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, **DECIDE** emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal e às da Mesa da Câmara, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, à Auditoria da Casa que, na próxima fiscalização "in loco", verifique a regularização das falhas apontadas nos autos.

Publique-se.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 1994.


Fulvio Julião Brazzi - Presidente


Prof. José Luiz de Anhaia Mello - Relator

Publicado na Integra no
"D.O.E." de 27/10/94 pag: 47
Conf. por: *Qu* SDG-3

RECEBIDO NESTA	S
EM	31/10/94
AS	17h30
208/94-96-3 <i>Núñez</i>	

Matéria anotada na jurisprudência SDG-4
do ST Tribunal. AO *DSF-I*
conforme determinado na *1. decisão*
de fls. 44.
SDG-4 em 10 de novembro de 1994.
Chier

Recebido.
D.S.F.-I, em 24/11/94
Nome: <i>Marian</i>



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO No.0109/95

APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA E MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993.

ARTIGO 1º - Conforme Parecer Prévio emitido pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 05.09.94, opinando pela aprovação das contas apresentadas pela Prefeitura e Mesa da Câmara Municipal, com recomendações, e, de acordo com o Processo TC-3863/026/94, ficam **APROVADAS** as Contas da Prefeitura e Mesa da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, relativas ao exercício financeiro de 1993.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIOES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EM 01 DE AGOSTO DE 1995.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

BENEDITO ROCHA
PRESIDENTE

DR. CLAUDIO KUBO
RELATOR

ADEMAR NARCIZO PONTES
MEMBRO

PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Em _____ de _____ de 19____

[Signature]
Presidente

[Signature]
1.º Secretário

[Signature]
2.º Secretário

APROVADO EM

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

DISCUSSÃO

Em _____ de _____ de 19____

[Signature]
Presidente

[Signature]
1.º Secretário

[Signature]
2.º Secretário



DECRETO LEGISLATIVO No. 109/95

APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA E MESA DA
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULIS-"
TA-SP., RELATIVAS AO EXERCICIO FINAN- "
CEIRO DE 1993.

PEDRO TERRA, Presidente da Câmara Muni-
cipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de "
suas atribuições,

F A Z S A B E R que a Câmara Muni-
cipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e "
ele PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1o - Conforme Parecer Prévio -
emitido pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado "
de São Paulo, em sessão de 05.09.94, opinando pela aprovação
das Contas apresentadas pela Prefeitura e Mesa da Câmara Muni-
cipal, com recomendações, e, de acôrdo com o Processo TC. "
3863/026/94, ficam APROVADAS as Contas da Prefeitura e Mesa "
da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista - SP., relativas ao
exercício financeiro de 1993.

ARTIGO 2o - Este Decreto Legislativo en-
trará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dis-"
posições em contrário.

MONTE AZUL PAULISTA, 02 DE AGOSTO DE 1995.

PEDRO TERRA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

Registrado e publicado no expediente da Secretaria da Câmara
Municipal de Monte Azul Paulista, em 02 de Agosto de 1995.

ANTONIO SERGIO FERNANDES=
SECRETARIO ADMINISTRATIVO